

1 **ATA N ° 01/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO**
2 **PASSAÚNA**

3 Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte três (18/05/2023) às 14:00h foi
4 realizada, de forma online, a primeira reunião extraordinária da Câmara de Apoio Técnico
5 (CAT) do Passaúna, do ano de 2023, para continuidade da análise das solicitações enviadas à
6 CAT. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – **PM. Campo**
7 **Magro**, com participação dos membros: Gabriela Semiano – **PM. Campo Largo**, Adriana
8 Alexandrino – **AMEP**, Alessandra Luccas – **AMEP**, Jeniffer Mariano – **ouvinte AMEP**, Felipe
9 Martins – **PM. Araucária**, Vânia Lobo – **SANEPAR**, Ana Cristina – **SANEPAR**, André Luiz –
10 **DER PR**, Ana Rocio – **PM. Curitiba**, Victor Gregório – **IAT/Águas**, Alberto Barcellos – **MP**, Luiz
11 Antônio Caldani – **IDR**, Ivan Rocha – **PMAT**.

12 A Secretária, Adriana Alexandrino - AMEP, fez a abertura da reunião e informou que os
13 processos seriam apresentados pelos seus representantes municipais, dando a palavra ao
14 Presidente da CAT – Márcio Moure para suas colocações iniciais e início das explanações:

- 15 **1. Processo 20.100.133-1 – Campo Magro:** Ação Civil Pública em desfavor de Marmotiba
16 Móveis e Decorações, onde a empresa operou há mais de 10 (dez) anos sem a licença
17 ambiental, além de não atender às exigências dos órgãos de fiscalização do Município
18 de Campo Magro e não possui alvará de funcionamento desde 2010. A empresa
19 recebeu, na época, Dispensa de Licenciamento Ambiental, mas não houve o
20 preenchimento dos outros requisitos conforme CEMA n° 70/2009 art. 4°, principalmente
21 sobre os resíduos emitidos. A CAT Passaúna e o Município de Campo Magro se
22 manifestaram contra a instalação da empresa à época e agora encaminha-se
23 novamente conforme solicitação.

24 **Parecer:**. Após apresentação realizada pelo Sr. Marcio (PM Campo Magro) e, conforme
25 pontuado pelo mesmo, este caso já foi analisado anteriormente em 01 de agosto de 2022
26 através do protocolo 347/2010, presente na ATA n° 04/2022, sendo na época o
27 posicionamento da CAT desfavorável ao atendimento da solicitação de extensão do
28 zoneamento Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviço - CICS. Após informado
29 todo o cenário do caso, foi decidido por todos os membros manter o entendimento da ATA
30 anterior, onde foi negada a solicitação da extensão da CICS.

- 31 **2. Processo 20.406.692-2 – Campo Magro:** Solicita a ampliação da área inserida no
32 Corredor de Indústria Comércio e Serviços – CICS, de 100,00m após a faixa de domínio
33 do DER, para 300,00m a partir desta. O pedido justifica-se para que o empreendimento
34 possa compatibilizar os instrumentos que propiciem o uso e ocupação do solo
35 pretendido, que será a construção de barracões para locação, tendo como objetivo
36 econômico o desenvolvimento de atividades de comércio, indústria e serviços.
37 Atualmente o imóvel é atingido pelo CICS por uma área correspondente a 3% da área
38 total do imóvel, sendo que o acesso se dá para a Rodovia Gumercindo Boza. Alega-se

39 que a Zona de Conservação da Vida Silvestre e a Zona de Preservação de Fundo de
40 Vale serão mantidas e preservadas e apresenta-se pedido de reavaliação para a CAT,
41 uma vez que já foi encaminhado para reunião anterior: ATA nº 01/2022, onde coloca-se
42 a necessidade de uma justificativa melhor embasada tecnicamente e ambientalmente,
43 além da apresentação de medidas mitigatórias.

44 **Parecer:** O Sr. Marcio (PM Campo Magro) apresentou o processo e informou sobre a área
45 extra poligonal demarcada no mapa apresentado, a qual não condiz com a matrícula
46 apresentada, não sendo de competência da Câmara Técnica permitir tal demarcação e
47 aprovação, cabendo ao proprietário resolver essa situação junto ao registro para retificação
48 se for o caso e posterior apresentação da área para a CAT conforme documento. O Sr.
49 Márcio (PM Campo Magro) ainda acrescentou que não foi apresentada nenhuma ação
50 mitigadora que ofereça ganho ambiental a APA, sendo apoiado pela Srta. Adriana (AMEP),
51 Srta. Gabriela (PM. Campo Largo), Sr. Luiz Antônio (IDR) e Sr. André Luiz (DER PR) nesta
52 afirmação. Inclui ainda que o apresentado não é passível de aprovação como se encontra,
53 afinal a Zona de Ocupação Controlada – ZOO não permite a implantação de condomínio de
54 lotes, assim como não podem haver empreendimentos habitacionais sem a testada para a
55 Rodovia do Cerne, única presente no imóvel. A Sra. Ana (Sanepar) demonstrou
56 preocupação com o pedido de construção de 25 barracões de 1.000 m² cada e a
57 pavimentação decorrente da utilização logística para uso destes, uma vez que os usos
58 propostos estão em desacordo com as possibilidades das zonas em que se encontram. O
59 Sr. Márcio (PM Campo Magro) sugere que seja feita uma revisão da proposta, informando
60 as ações mitigadoras em benefício a APA para que sejam estendidos os 300m e após isso,
61 apresentar a proposta do empreendimento que deseja fazer para que seja analisado
62 conforme zoneamento do local. A Sra. Alessandra (AMEP) pontua que o Decreto da APA
63 permite a ampliação do limite desta zona até 300,00m (trezentos metros) em casos
64 justificados, após análise a anuência do projeto de implantação do empreendimento pelos
65 órgãos competentes, mas que neste caso as justificativas apresentadas são somente
66 econômicas e não ambientais. Além disso, no caso de desmembramento do lote, os
67 parâmetros construtivos seriam ampliados em dois imóveis, sendo um deles sem testada
68 para CICs e sem a possibilidade de implantação do empreendimento. O Sr. Márcio (PM
69 Campo Magro) afirma que o requerente precisa apresentar as ações mitigadoras em
70 relação a extensão da CICs para posterior ser analisado os usos futuros. Já a Sra Ana -
71 SANEPAR acredita que além das ações mitigadoras, deverão ser apontadas as ações
72 compensatórias uma vez que o uso pretendido gerará um isolamento das áreas de fundo
73 de vale e nascente. O Sr. Márcio concorda e completa que as ações devem proporcionar
74 ganho ambiental na APA como um todo, não apenas na área dele. De comum acordo, fica
75 o processo indeferido da maneira que se encontra, por não apresentar ações mitigatórias
76 nem benefícios para a APA que justifiquem a extensão da CICS, como já pedido na ATA

77 anterior. Todos os membros acham necessário que se apresente ações contundentes para
78 posterior reanálise e depois seja feita a análise da implantação de propostas de
79 empreendimentos, de forma separada.

80 **3. Processo 20.194.016-8 – Araucária:** Trata-se de solicitação de revisão do zoneamento
81 do imóvel. Este imóvel é parte integrante do loteamento Jardim Pinheirais, aprovado em
82 1973 (lote 9 quadra D - planta de loteamento em anexo). De acordo com o arquivo
83 shapefile encaminhado pela COMEC após a aprovação do ajuste nos limites da APA do
84 Passaúna na 72ª Reunião do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana
85 de Curitiba (em anexo) e consequente Resolução CGM-RMC nº 11/2020 (em anexo),
86 apreciada na 2ª Reunião de 2020 da CAT/Passaúna (ata em anexo), o lote se encontra
87 seccionado entre a ZUC I - Zona de Urbanização Consolidada I, e a ZEI II - Zona
88 Especial de Indústria II. Considerando que no Art. 29, que trata sobre limite e
89 delimitação de zonas, não está contemplada a hipótese de revisão de delimitação
90 quando as duas zonas são partes integrantes da APA, não há elemento físico marcante
91 para delimitação do seu perímetro, tendo em vista que os únicos elementos divisórios
92 para o caso em tela seriam os limites da gleba parcelada em 1973, e nenhuma das
93 zonas limítrofes são área de conservação/fundo de vale.

94 **Parecer:** O Sr. Felipe (PM Araucária) iniciou a apresentação do processo, mostrou a área
95 onde se encontra o loteamento e informou que este e seu entorno se encontram em uma
96 Zona de Urbanização Consolidada desde data anterior ao decreto de instituição da APA do
97 Passaúna, informou que em 2021 a COMEC (hoje AMEP), juntamente ao Conselho Gestor
98 de Mananciais – CGM, atualizou o mapa de zoneamento. Ainda, que a mancha da Zona
99 Urbana Consolidada I - ZUC I parece estar deslocada em relação ao loteamento pré-
100 existente e em decorrência disso, o lote ficou seccionado por dois zoneamentos, sendo
101 ZUC I e ZEI 2, sendo o último predominante e tornando o lote totalmente não edificável
102 devido seus parâmetros. O Sr. Felipe também acrescentou que no Decreto da APA não há
103 nenhum esclarecimento quanto à esta situação, uma vez que não há nenhum elemento
104 físico marcante delimitando os zoneamentos apresentados e defende não ser correto que o
105 proprietário fique com um lote totalmente não edificável considerando que o loteamento
106 está consolidado desde os anos 70 colocando sua dúvida se o caso deveria ser
107 enquadrado como omissão. Por fim, aponta que os usos pretendidos não são compatíveis
108 com o zoneamento, visto que lotes tão pequenos não comportariam uso industrial e visto o
109 jurídico do município não ter encontrado menção de revisão nesses casos, foi encaminhado
110 à CAT para a verificação da possibilidade de enquadrar como um caso omissivo ou
111 solicitação de revisão da mancha do Decreto. O Sr. Márcio acredita que ocorreu um erro de
112 traçado na delimitação da mancha da ZUC, uma vez que os loteamentos implantados
113 anteriormente a ela, serviram de base para o traçado da mancha da APA. Aponta ainda que
114 a mancha não poderia passar entre os lotes e sim na via pública, sugerindo uma revisão da

115 situação. A Sra. Alessandra (AMEP) aponta as diferenças de parcelamento do solo no
116 limite do zoneamento e concorda que não há possibilidade dos lotes assumirem o uso
117 industrial e se mostra favorável à readequação da mancha, demonstrando dúvidas quanto à
118 possibilidade de a CAT realizar esta deliberação sugerindo enviar o caso para análise do
119 departamento de informações da AMEP afim de se verificar a ocorrência de algum erro
120 cartográfico quanto à sobreposição do zoneamento sobre a cartografia. O Sr. Marcio e a
121 Sra. Alessandra ficam na dúvida quanto aos procedimentos nesse caso e acham prudente
122 manifestação da cartografia antes de uma deliberação da CAT, pois nem sempre o divisor
123 ocorre no limite do alinhamento predial. Sra. Alessandra complementa que após emitida
124 consulta da cartografia e entendimento do que de fato ocorreu, mesmo que aprovada a
125 mudança de zoneamento, o caminho a seguir seria o ajuste das zonas em forma de
126 parecer em um primeiro momento, para que só então ocorra a atualização de traçado da
127 mancha. Em comum acordo, todos votaram a favor de mandar o processo ao departamento
128 de informações da AMEP para verificação da delimitação do zoneamento e posterior
129 retorno à CAT para os demais procedimentos necessários, se verificado problema de limite.

130 **4. Processo 20.027.805-4 – Campo Magro:** Trata-se de pedido de relocação de famílias
131 inseridas em área de risco e fundo de vale conforme Termo de Compromisso junto à
132 Caixa Econômica Federal, do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2. O
133 pedido já foi encaminhado à CAT e ao CGM no ano de 2011, onde teve parecer
134 favorável. Foi reencaminhado à CAT devido à mudança no projeto proposto, além da
135 dúvida quanto a aplicabilidade do art. 12 do Decreto Estadual nº 5063/2001 quanto a
136 proibição de regularização e assentamentos em áreas com acesso direto à rodovia e na
137 ATA nº 02/2023 ficou decidido pelo retorno com documentações complementares sobre
138 o acesso que se dará ao loteamento proposto.

139 **Parecer:** O Sr. Marcio (PM Campo Magro) iniciou a apresentação do processo informando
140 que o mesmo já foi objeto de análise desta Câmara em sua segunda reunião, ocorrida em
141 06/03/2023. Dito isto, passa a abordar sobre o acesso proposto que ainda não havia sido
142 apresentado, informando sobre o Decreto Estadual proibir a implantação de novos
143 empreendimentos voltados para a habitação, com testada para a Estrada do Cerne e
144 portanto, o acesso destes deve ocorrer por vias perpendiculares a Estrada. Sra. Ana -
145 SANEPAR manifesta preocupação quanto ao maciço vegetal e questiona se a implantação
146 da via pretendida para promover a união do loteamento a dois bairros, não poderia
147 impulsionar um avanço de loteamentos na região avançando ainda mais no maciço vegetal.
148 O Sr. Márcio (PM Campo Magro) afirma que a imagem apresentada é antiga, data de 1997
149 e que atualmente, os lotes ao longo da Estrada do Cerne estão ocupados havendo
150 inclusive uso de atividades econômicas. Informa também que a desapropriação do lote em
151 questão ocorre desde 2010 e a área é passível de desmate, já tendo sido licenciada em
152 2013. De todo modo, será respeitado o afastamento de 30 metros do curso hídrico e

153 realizado um levantamento florístico para identificação da vegetação existente e demais
154 procedimentos. A Sra. Ana aponta que o crescimento e aumento do maciço vegetal ao
155 longo do tempo se mostra em estágio sucessional em relação a licença de 2013 e com seu
156 aumento, talvez não seja possível o corte desta vegetação protegida pela Lei da Mata
157 Atlântica. O Sr. Márcio informa que apesar de parecer estruturada na imagem, a vegetação
158 não se caracteriza como um conjunto arbóreo grande com araucária e vegetação densa,
159 assim como não se encontra em estágio secundário e terciário. Desta maneira, em
160 unanimidade, todos os membros se mostraram favoráveis ao que foi apresentado e ficam
161 aguardando os demais documentos pertinentes, principalmente as documentações emitidas
162 pelo órgão ambiental para análise final desta CAT.

163 Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a
164 presença de todos, e eu, Adriana C. Alexandrino, lavrei a presente ata, que, se achada
165 conforme, será aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

Marcio Moure
Presidente CAT Passaúna

Adriana C. Alexandrino
Secretária Executiva



ePROTOCOLO



Documento: **ATA_CATPASS_01_2023_ex.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Cristina Alexandrino (XXX.052.849-XX)** em 01/06/2023 15:37 Local: AMEP/DCOT, **Marcio Alves Moure (XXX.143.489-XX)** em 06/06/2023 09:12 Local: COMEC/URB/CAMPO MAGRO.

Inserido ao protocolo **18.570.820-9** por: **Adriana Cristina Alexandrino** em: 01/06/2023 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8389fe7fcf36f5a2194d02c817bea299.